



MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 6.537, DE 10 DE MAIO DE 2011

Institui a nova estrutura organizacional básica da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**TÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA AÇÃO ADMINISTRATIVA**

Art. 1º Compete à Administração Municipal de Mogi das Cruzes prover a tudo quanto respeite ao peculiar interesse do Município e ao bem estar de sua população, em conformidade com a Constituição Federal, Constituição do Estado de São Paulo e a Lei Orgânica do Município.

Art. 2º A ação do Governo Municipal terá como objetivo o desenvolvimento do Município e o aprimoramento dos serviços prestados à população mediante o planejamento de suas atividades.

Art. 3º O desenvolvimento do Município tem por objetivo a realização plena de seu potencial econômico e a redução das desigualdades sociais e o acesso aos bens e serviços, respeitadas as vocações, as peculiaridades e a cultura local e preservado o seu patrimônio ambiental, natural e construído.

Art. 4º O processo de planejamento municipal deverá considerar os aspectos técnicos e políticos envolvidos na fixação de objetivos, diretrizes e metas para a ação municipal, e será feito por meio de elaboração atualizada, entre outros, dos seguintes instrumentos:

I – Plano Diretor;

II – Plano Plurianual;

III – Diretrizes Orçamentárias;

IV – Orçamento Anual;

V – Programação Financeira e Cronograma de Execução Mensal e Desembolso.



MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 6.537/11 - FLS. 27

§ 1º Os órgãos, unidades e subunidades de que trata o caput deste artigo ficam criados ou mantidos na estrutura organizacional básica da Prefeitura Municipal.

§ 2º Os órgãos, unidades e subunidades de que trata o caput deste artigo serão dirigidos conforme segue: a Secretaria de Transportes, por um Secretário, coadjuvado por um Secretário-Adjunto – Padrão “C-47” e por três Assessores de Gabinete – Padrão “C-28”; os Departamentos, por um Diretor - Padrão “C-44” cada; as Divisões, por um Chefe de Divisão - Padrão “C-40” cada, cargos estes isolados e de provimento em comissão e, conseqüentemente, de livre nomeação e exoneração, nos termos do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, os quais ficam criados ou mantidos e integrados no Quadro de Pessoal Permanente da Municipalidade.

Art. 58. As atribuições específicas das unidades e subunidades formadoras da Secretaria Municipal de Transportes serão estabelecidas por ato do Executivo.

Capítulo XIII

Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Econômico

Art. 59. A **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social** é o órgão ao qual incumbe planejar, coordenar, controlar e promover o desenvolvimento econômico e social, estimulando a implantação, ampliação de unidades industriais e comerciais, bem como o atendimento à microempresa.

Art. 60. A Secretaria Municipal de **Desenvolvimento Econômico e Social**, além do **Gabinete do Secretário**, compõe-se das unidades de serviço diretamente subordinadas ao respectivo titular, a saber:

- I - Divisão de Expediente
- II - Departamento de Indústria, Comércio e Serviços
Divisão de Indústria
Divisão de Comércio e Serviços
- III - Departamento de Emprego
Divisão de Emprego
Divisão de Capacitação
- IV - Coordenadoria de Turismo
Divisão de Marketing e Projetos
Departamento de Turismo e Novos Negócios



MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 6.537/11 - FLS. 28

§ 1º Os órgãos, unidades e subunidades de que trata o caput deste artigo ficam criados ou mantidos na estrutura organizacional básica da Prefeitura Municipal.

§ 2º Os órgãos, unidades e subunidades de que trata o caput deste artigo serão dirigidos conforme segue: a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social, por um Secretário, coadjuvado por um Secretário-Adjunto – Padrão “C-47” e por três Assessores de Gabinete – Padrão “C-28”; a Coordenadoria, por um Coordenador – Padrão “C-46”; os Departamentos, por um Diretor - Padrão “C-44” cada; as Divisões, por um Chefe de Divisão - Padrão “C-40” cada, cargos estes isolados e de provimento em comissão e, conseqüentemente, de livre nomeação e exoneração, nos termos do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, os quais ficam criados ou mantidos e integrados no Quadro de Pessoal Permanente da Municipalidade.

Art. 61. As atribuições específicas das unidades e subunidades formadoras da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social serão estabelecidas por ato do Executivo.

Capítulo XIV
Da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Art. 62. A **Secretaria Municipal Esportes e Lazer** é o órgão ao qual incumbe planejar, coordenar, controlar e promover o desenvolvimento das políticas, programas esportivos e de lazer.

Art. 63. A Secretaria Municipal de **Esportes e Lazer**, além do **Gabinete do Secretário**, compõe-se das unidades de serviço diretamente subordinadas ao respectivo titular, a saber:

- I -** Divisão de Expediente
- II -** Departamento de Esportes e Lazer
 - Divisão de Esportes
 - Divisão de Lazer
 - Divisão de Parques
- III -** Departamento de Atendimento Comunitário
 - Divisão de Ações Diretas

§ 1º Os órgãos, unidades e subunidades de que trata o caput deste artigo ficam criados ou mantidos na estrutura organizacional básica da Prefeitura Municipal.